ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

APROVADO EM PLENÁRIO
Em votação única Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 05/03/2021
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 007/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 04/02/2021
Secretário da Câmara

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí (PMPI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, na forma especificada no território do Município de Francisco Macedo - PI, através de guarnições de patrulhamento da Polícia Militar, nos termos da inclusa minuta.

Art. 2°. Os serviços serão prestados pelos membros da Polícia Militar do Estado do Piauí lotados no Município de Francisco Macedo, conforme o cronograma de planejamento elaborado pelo setor de Convênio da Polícia Militar do Piauí – PMPI, nos termos da inclusa minuta em anexo.

Art. 3°. Fica o Município de Francisco Macedo – Piauí, autorizado a remunerar os membros da Polícia Militar envolvidos no convênio, mediante a apresentação pelo Comando do setor convenente, do relatório mensal de atividades.

Art. 4°. O valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior será equivalente à aquela estabelecida pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5°. A remuneração paga pela Administração Pública Municipal de Francisco Macedo é exclusiva aos membros da polícia que prestarem serviços em horários de folga da sua jornada normal de trabalho, não podendo haver superposição de horários.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar a execução dos serviços de que trata esta Lei, devendo o setor convenente da Polícia Militar PM/PI fornecer a planilha de execução das atividades mensais.

Art. 7°. Para execução do presente convênio fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a importância prevista no orçamento anual vigente do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, necessários ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, em 25 de fevereiro de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 007/2021

O Estado brasileiro vivencia rotineiramente a violência e criminalidade entre os temas que aflinge todas as pessoas. Nota-se frequentemente estudos que assentam os resultados desastrosos acerca dessa materia.

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessasatribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas.

Assim sendo, a realização de convênio para regulação de remuneração dos membros que atuarem na manutenção da segurança da população deste município de Francisco Macedo, Estado do Piauí. Desse modo, solicita-se o vosso empenho dos nobres pares para deliberação e aprovação do referido projeto de lei.

Francisco Macedo – PI, em 25 de fevereiro de 2021

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal